

## Remuneração de Profissionais Diplomados em Engenharia

Segue, para conhecimento, carta expedida ao Sr. Olimpio Alves, Presidente do SENGE-RJ.

AEEL-012/12  
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2012

Ilmº Sr.  
Olimpio Alves dos Santos  
Presidente do SENGE/RJ

Prezado Senhor,

A Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, contudo, em nossa avaliação, a Eletrobras não vem cumprindo o estabelecido na referida legislação sobre o pagamento das remunerações dos profissionais que são protegidos por essa Lei.

Assim, solicitamos que o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro - SENGE-RJ realize, o mais breve possível, se assim entender necessário, uma reunião com os engenheiros de início de carreira, a fim de informá-los sobre as atuações que essa entidade vem fazendo, no sentido de cobrar da Eletrobras o cumprimento da Lei.

Para tanto, gostaríamos de oferecer para a reunião o Auditório da Associação dos Empregados da Eletrobras – AEEL, que está localizado, na Av. Presidente Vargas, 509 / 22º andar, em data a ser previamente agendada.

No aguardo de um pronunciamento de V.S.<sup>a</sup>, subscrevemo-nos.  
Atenciosamente,

Eduardo Luiz Ferreira Almeida  
Diretor

Emanuel Mendes Torres  
Diretor

**A Diretoria, em 23 de janeiro de 2012**